



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

23 DE SETEMBRO 2025

Nº 038

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Pedro Henrique Rocha De Paiva, Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Leonardo Nadler Lins Melo e Rodrigo Duarte De Melo**, em sessão realizada no dia 22/09/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 058/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PORTO X CARUARU CITY	06/09/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JAIR DE SOUZA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	CARUARU CITY
DECISÃO: A PROCURADORIA ACATOU A SUGESTÃO DO RELATOR E ADITOU A DENÚNCIA PARA RECLASSIFICAR PARA O ART. 254-A E POR UNANIMIDADE FOI APLICADA A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 059/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X BELO JARDIM	06/09/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JONATHAN DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	AMÉRICA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 060/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X ÍBIS	13/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DENIS VINÍCIUS GOMES DE ALMEIDA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 do CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDO RHUAN ACIOLI DA SILVA VALENÇA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MINIMA DE 4 PARTIDAS.	

PROCESSO N° 061/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X JAGUAR	14/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FRANCISCO EMANUEL DA SILVA	TREINADOR DOS GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	JAGUAR
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THIAGO MESQUITA MARQUES	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	JAGUAR
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 062/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X PESQUEIRA	14/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARTUR FELIPE DE OLIVEIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD	PETROLINA
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MINIMA DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O ART. 182 REDUZINDO PARA 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO Nº 063/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SANTA CRUZ	13/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	IPOJUCA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (10 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

PROCESSO Nº 064/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
GUARANY X PETROLINA	14/09/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ARTHUR WERICK ALVES DE MACEDO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	GUARANY FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WALLYSON JONAS SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 do CBJD	GUARANY FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUARANY FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	GUARANY FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIARIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (47 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 4.700,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.